

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a Reserva Particular de Patrimônio Natural Municipal. O Capítulo VI da Constituição Federal disciplina normas de preservação do Meio Ambiente para nosso País e impõe ao Poder Público e a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O parágrafo primeiro do artigo 225, incisos I, II, III e VII da Carta institui o Sistema Nacional de Unidades Conservação da Natureza, regulamentado pela Lei 9985 de 18 de julho de 2000.

Unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

A Reserva Particular do Patrimônio natural é uma área de conservação da natureza em propriedade privada. A existência de uma RPPN é um ato de vontade. O proprietário decide se quer fazer de sua propriedade ou parte dela uma RPPN, sem que isto acarrete a perda do direito de propriedade.

No Município de São Paulo, o Plano Diretor Estratégico, substanciado na Lei 13.430 de 2002 ao disciplinar as categorias de áreas verdes da Cidade, elenca entre as áreas públicas ou privadas de Uso Sustentável, a Reserva Particular de Patrimônio Natural. Não especifica, contudo as condições de instituição desta Reserva de caráter Municipal, o que está sendo feito pelo presente Projeto.

Além dos benefícios proporcionados à natureza, o proprietário da área preservada, de forma geral, torna-se detentor de inúmeras prerrogativas, como a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, prioridade na consecução de recursos e créditos das Instituições oficiais e possibilidade de exploração econômica da reserva.

Em face do exposto, solicito a colaboração desta edilidade para aprovação da presente proposta posto que revestida do mais alto interesse público.